



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 26/2020

Data da Reunião ordinária

2 de dezembro de 2020

Início

15:12 horas

Termo

17:28 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 2 de dezembro de 2020, com início pelas 15:12 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Projeto de Rearborização de Sociedade Agrícola Luís Bairrão - Para deliberação-----

2.2 - RSTJ-Contrato de Gestão Delegada para a Prestação dos Serviços de Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos- Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Proposta de documentos previsionais para o ano de 2021 e seguintes - Para deliberação-----

3.2 - Proposta de mapa de pessoal e respetivo anexo para o ano de 2021 - Para deliberação-----

3.3 - Proposta de Contrato-Programa a celebrar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância para o ano de 2021 - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Rita Vaz Luís - Casal da Coutada - Santa Margarida da Coutada - Pedido de emissão de certidão - Aumento do número de comproprietários - Para ratificação-----

4.2 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Construção destinada a estrutura residencial para idosos - Rua da Capareira-Constância - Pedido de informação prévia - Para ratificação-----

4.3 - Santa Casa da Misericórdia de Constância - Pedido de ocupação da via pública para obras de conservação da Igreja da Misericórdia de Constância - Para ratificação-----

4.4 - Coração Citadino, Lda. - Pedido de ocupação da via pública - Rua Luís de Camões, n.º 7, 7-A e 7-B - Constância - Para ratificação-----

4.5 - Maria João Cruz Sousa Cruz - Pedido de ocupação da via pública - Rua Luís de Camões, n.º 8- Constância - Para ratificação-----

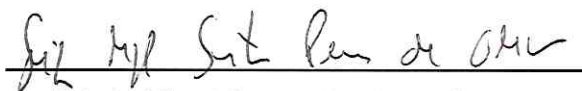
4.6 - Empreitada "Requalificação do espaço público e equipamentos de utilização coletiva na margem do Zêzere (Zona 1)" e "Requalificação da frente ribeirinha (Zona 2)" - Prorrogação do prazo da empreitada - Para ratificação-----

5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 2 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas e doze minutos.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Relativamente à incitativa “Vamos apoiar o comércio” que o município introduziu no comércio tradicional, fico satisfeita que tenham sido tomadas em conta as sugestões que nós demos e gostava de saber como é que foi a adesão em termos percentuais por parte dos estabelecimentos comerciais.-----

Relativamente ao Covid- 19 gostava de saber o ponto de situação no nosso concelho. Ainda sobre este assunto, bem sei que o município tomou várias medidas para ajudar/minimizar o impacto, acho que essas medidas foram mais focadas para os estabelecimentos comerciais. Tenho acompanhado aquilo que está a ser feito por outros municípios vizinhos e quando comparo as outras medidas em relação às nossas, acho que não desvalorizando aquelas que foram tomadas, poderíamos também nós dar outro tipo de ajuda às famílias, uma vez que por vários motivos perderam os rendimentos, estão a perder o poder de compra. Dou como exemplo o Município de Abrantes que tomou a iniciativa de até ao final do ano letivo a refeição será gratuita para todos os alunos. Esta medida era bem aplicada no nosso concelho.- Do que vi no orçamento para o próximo ano, também não vi espelhado verbas para estas ações.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

As luminárias colocadas na Estrada Nacional 3 têm uma etiqueta das infraestruturas de Portugal, isto é mesmo assim?-----

Intervenção do Senhor Presidente-----

Em relação ao Comércio Tradicional foram vinte e quatro comerciantes que aderiram, entre cafés; minimercados; mercados; esteticistas/cabeleireiros. Em termos percentuais não lhe sei dizer os números, uma vez que ainda não temos esse levantamento feito.-----

Relativamente à situação do Covid- 19 no nosso Concelho, o número de casos positivos estabilizaram, relativamente à escola estavam quatro turmas em isolamento, duas já regressaram, e, ficou outra turma em isolamento. Aguardamos que seja feita a avaliação no final desta semana por parte do Governo para sabermos se o concelho continua no risco muito elevado ou se vai descer.-----

Fizemos a reunião da Comissão Municipal da Proteção Civil na semana passada, para fazer uma alteração ao Plano Operacional Municipal, nomeadamente a introdução e a criação do posto municipal com carácter permanente caso seja necessário ativá-lo. É um posto que funcionará nos Bombeiros Voluntários onde terá representado o Serviço Municipal de Proteção Civil; os Bombeiros; a GNR; a Delegada de Saúde, e que fará briefings diários, de manhã e ao final do dia, para o acompanhamento da situação.-----

As realidades são muito distintas do nosso concelho para o concelho de Abrantes, e para além disso, acho que neste momento a questão das refeições escolares já existe um escalonamento, escalão A e escalão B e qualquer pessoa que tenha uma perca de rendimentos neste período pode pedir para que seja efetivamente reavaliada a sua situação e possa ser introduzido num escalão mais reduzido de acordo com os rendimentos que tem. Uma medida destas a nível universal iria permitir quem continuasse com os mesmos rendimentos sem ver redução continuasse a usufruir de uma medida que visa ajudar efetivamente quem precisa. E com isto não quer dizer que num futuro próximo se a situação económica/financeira se se degradar que não façamos a ponderação dessa questão. Para já não está em cima da mesa tomar essa medida, tal como entendemos também não mexer e não isentar na globalidade, como fizemos no início da pandemia a questão do tarifário da água para os domésticos, porque existe também o tarifário social, e, sempre que haja uma perca de rendimento a pessoa a todo o tempo, pode pedir para que seja enquadrado nesse tarifário.-----

Tirando as refeições escolares temos todas as outras medidas que já foram tomadas, e caso seja necessário tomar mais alguma medida, obviamente que a tomaremos.-----

Relativamente à questão que a Senhora Vereadora Júlia Amorim colocou confesso que eu ainda não vi esse autocolante, iremos questionar as Infraestruturas de Portugal para saber o motivo dessa colocação nas luminárias.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - **BALANCETE - PARA CONHECIMENTO** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 26 de novembro de 2020, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.783,08** (três mil setecentos e oitenta e três euros e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €927.246,94** (novecentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos); **TOTAL: €931.030,02** (novecentos e trinta e um mil trinta euros e dois cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €918.457,12** (novecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e doze cêntimos); **Operações de Tesouraria: €12.572,90** (doze mil quinhentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - **PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO** - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 14/11/2020 a 27/11/2020, na importância global, de **€481.448,73** (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e três cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**-----

2.1 - **PROJETO DE REARBORIZAÇÃO DE SOCIEDADE AGRÍCOLA LUÍS BAIRRÃO - PARA DELIBERAÇÃO**-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “As parcelas deste Projeto de rearborização integram o Concelho de Constância, o projeto é constituído por duas parcelas, na parcela A, de 43,59 ha, será efetuada uma rearborização de Eucalipto-comum (*Eucalyptus globulus*) e na parcela B de 15,04 ha, será efetuada com rearborização de Sobreiro (*Quercus suber*).-----

Segundo o Programa Regional Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, o projeto enquadra-se na Sub-Região Homogénea(SRH) Charneca em que as espécies do projeto, encontram-se nas espécies a privilegiar nesta SRH.-----

[Handwritten signature]

Enquadrando no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a área de projeto está identificada como Solo Rural, integrando a 97,95% a categoria de Espaços florestais, 1,36% em Espaços Naturais e 0,69% Espaços agrícolas complementares, situa-se assim fora do perímetro urbano.

A área assinalada integra parcialmente a Reserva Ecológica Nacional, inserida nas tipologias áreas com risco de erosão, 67,15% e escarpas, áreas de máxima infiltração 3,73% e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica 0,52%. Os solos que integram a Reserva Ecológica Nacional encontram-se sujeitos ao seu regime jurídico específico.-----

Relativamente ao PMDFCI a área de projeto encontra-se 100% fora da rede primária e 0,05% na rede secundária de faixas de gestão de combustível. Sendo a que área da rede secundária está afeta à parcela B. Em relação à perigosidade de incêndio encontra-se 14,47% em alta e muito alta. Tendo em conta o enquadramento e os objetivos da área de intervenção do projeto coloca-se à consideração do executivo camarário a emissão de parecer favorável.-----

Anexo a planta de enquadramento com as condicionantes.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Decorrente da solicitação de parecer ao pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização de Projeto de Rearborização de Sociedade Agrícola Luís Bairrão., que foi submetido ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), foi efetuado o enquadramento da ação pretendida no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).-----

O enquadramento do projeto encontra se descrito no parecer interno com nº de registo 18 845 de 12/11/2020, em anexo encontram se a planta de enquadramento com as condicionantes e outros documentos submetidos no projeto, como mapas de localização, de parcelas, das condicionantes legais e específicas e da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).-----

Relativamente ao projeto de rearborização considera-se positivo o que está definido para a parcela B (plantação de sobreiros). Quanto à parcela A em que se prevê a rearborização com eucalipto comum, lamenta-se o não aproveitamento desta oportunidade para a rearborização com espécies autóctones.-----

No entanto, e tendo em conta o parecer técnico em anexo a esta proposta, não pode o Município dar parecer desfavorável, visto que os instrumentos de gestão do território permitem a rearborização com espécies não autóctones.-----



Tenho a honra de propor:-----
Que a Câmara Municipal, ao abrigo de n.º 1, do artigo do 9º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, delibere a emissão de parecer favorável.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável de acordo com os termos da proposta.-----

2.2 - RSTJ-CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS- PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do processo de criação da empresa intermunicipal RSTJ-Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM.S.A, foi celebrada, no dia 31 de julho de 2020, a escritura de transferência de estabelecimento entre a Resitejo e a suprarreferida Empresa Intermunicipal.-----

A aludida transmissão de estabelecimento foi motivada por imposição legal, nomeadamente para adequação ao enquadramento jurídico previsto no Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, e nas recomendações da ERSAR.---
Finalizado que está o processo de transferência da Resitejo para a RSTJ, torna-se imperioso que se aprove a minuta do contrato de gestão delegada a celebrar entre os Municípios e a EIM, de forma a que o mesmo seja sancionado pelo Tribunal de Contas.-----

Assim, deverá a minuta de contrato de gestão delegada ser submetida para aprovação ao órgão executivo e deliberativo do Município, remetendo-se posteriormente a certidão da deliberação à entidade.”-----

PRPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

-A RSTJ-Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A., foi constituída a 27 de março de 2019;-----

-Nos termos dos seus estatutos, a RSTJ tem como objeto a gestão de serviços de interesse geral, designadamente dos serviços municipais de gestão e tratamento de resíduos urbanos na área dos Municípios de Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;-----

-A escritura de transferência de estabelecimento entre a Resitejo e a RSTJ ocorreu no pretérito dia 31 de julho de 2020;-----



-Por força do preceituado no artigo 17º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a delegação destes serviços deve ser regulada através da celebração de um contrato de gestão delegada;-----

-Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo das disposições conjuntas presentes nos artigos 17º, nº3 do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação e 27º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, delibere aprovar a celebração do contrato de gestão delegada em anexo, com a RSTJ-Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.-----

Mais se propõe que, sendo aprovada, a presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25º, nº1, alínea n), do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

As Senhoras Vereadoras apresentaram Declaração de Voto.-----

“Assunto: 2.2 - RSTJ-CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS- PARA DELIBERAÇÃO-----

A análise do assunto em apreço remete-nos para as preocupações que constam na declaração de voto apresentada na reunião de câmara realizada no dia 18 de fevereiro de 2018.-----

Com efeito, tendo em conta o histórico da Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo – RESITEJO, constituída através de escritura pública celebrada em 9 de agosto de 1996, consideramos que de acordo com a legislação vigente a constituição da Empresa Intermunicipal foi de facto a solução mais adequada. Mas, uma Empresa Intermunicipal que possibilitasse uma maior intervenção das autarquias na gestão e uma maior fiscalização dos órgãos autárquicos.-----

Ora, é com muita preocupação que verificamos que o clausulado do contrato de gestão delegada que hoje se pretende aprovar põe em causa a autonomia e poder de decisão da câmara municipal em matérias deveras importantes das quais destacamos apenas os seguintes exemplos:-----



Cláusula 5.ª Delegação de competências e poderes de autoridade

1. Sem prejuízo dos poderes de autoridade expressamente delegados na Entidade Gestora nos termos do artigo 45º dos respetivos Estatutos, por força da delegação dos serviços esta entidade fica habilitada a:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Requerer a constituição de servidões e a expropriação por utilidade pública;
 - c) Integrar no seu ativo, sem contrapartida para o Município, as infraestruturas de gestão de resíduos urbanos oriundos de novos loteamentos, sem prejuízo da respetiva dominialidade pública;
 - d) Pronunciar-se sobre os projetos de loteamento e de obras particulares, no que respeita aos locais destinados aos equipamentos destinados à deposição de resíduos urbanos, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do respetivo regulamento municipal;
3. A Entidade Gestora está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infraestruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula 8- Responsabilidades-----

5. O Delegante responde perante terceiros pelos danos causados pela Entidade Gestora no desenvolvimento das atividades delegadas quando o seguro e o património da Entidade Gestora esteja(m) esgotado(s).

Cláusula 15- Partilha de Riscos-----

Os pontos referentes à partilha de riscos em que é imputada à câmara municipal a responsabilidade pelo impacto financeiro decorrente da verificação de vários riscos dos quais destacamos a título de exemplo:-----

- c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Entidade Gestora, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e atos de terrorismo.

Assim, perante os poderes claramente excessivos delegados pela câmara municipal na RSTJ e ainda a preocupação relativa ao impacto negativo para a população no que se refere à fixação de taxa e tarifas sobre os serviços a prestar ao município e que se



repercutirão na factura relativa dos resíduos Sólidos Urbanos, as vereadoras da CDU votam contra.-----

Constância 2 de dezembro de 2020-----

As Vereadoras eleitas pela CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Júlia Amorim e Sónia Varino”-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021 E SEGUINTE - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que de harmonia com o previsto no art. 45.º da Lei n.º 73/2013, de 02 de setembro, na sua redação atualizada, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.-----

Considerando a nota informativa da DGAL que prevê que o órgão executivo pode apresentar ao órgão deliberativo, até 2 de dezembro de 2020 (primeiro dia útil seguinte à tolerância), a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, atendendo à tolerância de ponto concedida para dia 30 do mês corrente.-----

Tenho a honra de propor que:-----

O órgão executivo delibere aprovar a proposta de documentos previsionais para o ano de 2021 e seguintes (2021-2025) e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os referidos documentos, em cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, aprovar a proposta de Documentos Previsionais para o Ano de 2021 e seguintes, e, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

As Senhoras Vereadoras apresentaram Declaração de Voto.-----

“Assunto: 3.1 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021 E SEGUINTE - PARA DELIBERAÇÃO-----

Os Documentos Previsionais para 2021 e anos seguintes reflectem um projecto de continuidade repetindo-se acções já inscritas em anos anteriores e não concretizadas, a recuperação de projectos de mandatos autárquicos da CDU não realizados por falta de verbas provenientes de fundos comunitários sendo disso exemplo o Jardim Árabe no Parque Ambiental, a recuperação das Casa do Horto na Rua Grande em



Constância, a ampliação do Cemitério de Constância e ainda dois novos projectos tais como a requalificação da Avenida das Forças Armadas e da Rua do Moinho de Vento que serão concretizados caso as candidaturas aos fundos comunitários venham a ser aprovadas.-----

Sub orçamentado devido à Pandemia, estão inexplicavelmente, as rubricas da Saúde, Apoios aos pequenos e médios empresários e Acção social.-----

Também sub orçamentadas estão áreas vitais à melhoria da qualidade de vida como o Saneamento Básico onde inexplicavelmente desaparece o investimento no lugar da Pereira e ainda o exíguo montante alocado à expansão da Zona Industrial de Montalvo com vista à criação de emprego.-----

Bem sabemos que a Câmara Municipal depende essencialmente das transferências financeiras por via do Orçamento de Estado e dos Fundos Comunitários. Contudo, o concelho dispõe como mais-valias a ter em conta para o seu dinamismo e progresso a ciência, a cultura, a natureza, o património, etc., continuando sem se vislumbrar a utilização desta mais valia como linha estratégica para o desenvolvimento económico e sociocultural, designadamente com ações integradas de projecção do concelho a nível empresarial, turístico e cultural bem como o projeto a uma década para a cultura, Património e Desenvolvimento turístico do Concelho, conforme prometido pelo Partido Socialista no seu Programa Eleitoral.-----

Com efeito, não podemos deixar de recordar que o senhor presidente da câmara aquando da sua candidatura, assumiu no programa eleitoral e passamos a citar: *“as dificuldades ainda não desapareceram. Ainda existem limitações e restrições financeiras. No entanto, e dentro deste quadro é possível fazer mais, melhor e diferente.”*-----

Pelo que é justo exigir o cumprimento do compromisso assumido à data, sendo por isso expectável que volvidos mais de três anos de gestão pelo Partido Socialista dos documentos em análise já não constassem projectos iniciados pela gestão autárquica da CDU que a um ritmo muito lento se vão realizando e ainda que os documentos Previsionais agora em análise refletissem uma Acção Estratégica objectiva e Inovadora em diferentes domínios, para os próximos anos e que levassem à Mudança prometida.-----

Ao invés, verifica-se que nos documentos em análise não constam acções consubstanciadas em objectivos concretos e estruturantes para o desenvolvimento do concelho mas antes acções avulsas e sub-orçamentadas.-----

Handwritten signature

Pelos motivos expostos anteriormente as vereadoras eleitas pela CDU-Coligação Democrática Unitária abstém-se.-----

Constância, 2 de Dezembro de 2020-----

As Vereadoras da CDU- Coligação Democrática Unitária-----

Júlia amorim e Sónia Varino”-----

3.2 - PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL E RESPETIVO ANEXO PARA O ANO DE 2021 - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando que:-----

1. De harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as grandes opções do plano e orçamento;-----

2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I do diploma supra-citado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as grandes opções do plano e orçamento;-----

3. De acordo com o n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art. 3.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual, o mapa de pessoal é aprovado pela Assembleia Municipal;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2021, e respetivo anexo, que se anexam, à aprovação da Assembleia Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim e Sónia Cristina Marques Varino, aprovar a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2021 e respetivo anexo e submeter à Assembleia Municipal, para análise, discussão e eventual aprovação.-----

3.3 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2021 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:-----

“1. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é uma associação criada ao abrigo do direito privado que se rege pelo disposto no Código Civil, designadamente pelos art. 157.º a 184.º;-----



2. Considerando que o Município de Constância é associado da Associação, razão pela qual a participação nesta entidade de direito privado também é regulada, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----
3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----
4. Considerando que o n.º 3 do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), adiado pelo art. 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no art. 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exercem uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do art. 19.º, ainda daquele regime;-----
5. Considerando que o Município de Constância exerce uma influência dominante na Associação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 19.º do RJAEL, em virtude do direito que lhe assiste pelos estatutos de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;-----
6. Considerando que, e por força do citado art. 47.º, a prestação de serviços de interesse geral pelas associações participadas e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa, cuja competência para aprovação pertence ao órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo do Município;-----
7. Considerando que o clausulado contratual do contrato-programa deve definir, detalhadamente, o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;-----
8. Considerando que nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----



9. Considerando que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Encaminha-se a V/ Exa. a proposta de contrato-programa para 2021 para decisão.”---

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“1. Considerando a informação da Divisão Municipal Administrativa e Financeira com o registo n.º 19430;-----

2. Considerando que a Associação Centro de Ciência Viva de Constância é constituída pela Ciência Viva-Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelo Município de Constância e pelo Instituto Politécnico de Tomar;-----

3. Considerando que nos termos do art. 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Municípios podem participar com pessoas jurídicas em Associações, sendo que estas devem prosseguir fins de relevante interesse público local e a sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do Município (n.º 1 do art. 56.º do mesmo diploma);-----

4. De acordo com o art. 2.º e art. 23.º, n.º 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património e cultura, pelo que, tendo presente o objeto estatutário da Associação, é inquestionável que a atividade da mesma se enquadra nas atribuições da Autarquia;---

5. Considerando que o art. 59.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe que o estipulado no art. 47.º do mesmo diploma relativamente aos contratos-programa, se aplica às Associações de Direito Privado participadas por entidades públicas;-----

6. Nos termos do art. 25.º, n.º 1, al. n) da Lei n.º 75/2012 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, encontrando-se este regime jurídico vertido na supracitada lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;-----

7. De acordo com as disposições conjugadas do art. 47.º, n.º 5, ex vi art. 59.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante – Município, sob proposta do órgão executivo;-----

8. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



PROPÕE-SE QUE:-----

A Câmara Municipal de Constância aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o contrato-programa a outorgar com a Associação Centro de Ciência Viva de Constância, anexo à presente proposta, para vigorar ao longo do ano de 2021.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - RITA VAZ LUÍS - CASAL DA COUTADA - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO - AUMENTO DO NÚMERO DE COMPROPRIETÁRIOS - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Analisando o requerimento e restante documentação apresentada, por Rita Vaz Luís, em representação de Alice Jardim Themudo de Castro da Costa Macedo, no sentido da emissão de parecer sobre a pretensão de aumento do número de comproprietários relativamente ao prédio rústico Casal da Coutada sito em Santa Margarida da Coutada, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob o número dois mil e dezoito, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 2 secção 008 e o artigo 2 secção 017, com a seguinte composição: cultura arvense de regadio, olival, cultura arvense, cultura arvense de solo coberto de regadio com olival e pastagem, mato e leito e curso de água com a área total de 373.000 m2; verifica-se que não se mostram preenchidos, no caso vertente, os requisitos negativos referidos no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, designadamente porque do ato em causa não resultará parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nada obstando, por conseguinte, a que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, bem como a emissão da respetiva certidão, uma vez que tal não significa concordância com edificação, loteamento ou urbanização.”-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
182/2020	19030/2020	Santa Margarida da Coutada	Rita Vaz Luis	Casal da Coutada – Santa Margarida da Coutada	Emissão de Certidão – Aumento do Número de Comproprietários	De acordo com o teor da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão da respetiva certidão de compropriedade, nos termos do n.º 2 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2/9, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23/8, e por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a certidão autorizada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 17/11/2020. 18-11-2020

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 17/11/2020.-----

4.2 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - CONSTRUÇÃO DESTINADA A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS - RUA DA CAPAREIRA-CONSTÂNCIA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "ASPECTOS PROCESSUAIS-----

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, na sua redação atual (RJUE), o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da eventual operação urbanística é a licença administrativa.-----

Na apresentação de eventual pedido de licença desta operação urbanística, o pedido deverá ser acompanhado dos elementos aplicáveis identificados nos n.os 1 a 5 do I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e, dos elementos aplicáveis identificados no n.º 15 do III (Elementos específicos do licenciamento), todos do Anexo I (Elementos Instrutórios) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, de acordo com o especificado nos artigos 40.º e 42.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) atualmente em



vigor; assim como com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na versão que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e nos diplomas específicos e instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos de apoio social, na atual redação, aplicáveis às obras em causa.-----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS-----

Relativamente ao uso proposto, de acordo como disposto no n.º 2 do artigo 7.º (Requerimento e instrução) do Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, na atual redação, *“A aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde”*.-----

Como o projeto que foi apresentado encontra-se apenas numa fase de desenvolvimento que corresponde ao Estudo Prévio, não estando a proposta devidamente pormenorizada, não é possível concretizar a consulta a estas entidades, assim como também fica inviabilizada a consulta à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, todos do RJUE, em função da localização da intervenção, atendendo ao facto da mesma situar-se, de acordo com o PDM em vigor, em solos que integram a Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, constituída pelo Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969.-----

Assim, não foram solicitados através do sistema informático - Portal do SIRJUE quaisquer pareceres, salientando-se desde já que uma futura aprovação da pretensão dependerá sempre dos pareceres favoráveis das entidades atrás mencionadas, pois os mesmos são vinculativos. A interessada pode contudo solicitar previamente os pareceres das entidades competentes ao abrigo do artigo 13.º-B do RJUE.-----

Como a edificação situa-se exclusivamente em área que integra o espaço urbanizável-espacos para uso espacial de equipamentos, não interferindo com a Reserva Ecológica Nacional (REN), não há lugar a parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo(CCDR-LVT).Contudo salvaguarda-se desde já a possibilidade de se vir a consultar a CCDR-LVT, caso se verifique essa necessidade no âmbito do desenvolvimento do projeto de paisagismo a concretizar para a área classificada como espacos verdes de proteção e



enquadramento, designadamente para o espaço que integra a REN (cerca de 140 m²), na tipologia *Áreas com risco de erosão*.-----

Considerando que as futuras construções previstas se situam a mais de 10m da linha de água existente que atravessa o terreno, não se verifica a necessidade de solicitar parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). Chama-se no entanto a atenção da requerente que deverá previamente ser requerido à APA., em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Terrenos do Domínio Público Hídrico, o licenciamento de todas as intervenções a executar na faixa de Servidão do Domínio Hídrico (faixa com 10m de largura a contar da margem da linha de água), designadamente a eventual construção de muros ou vedações de delimitação da propriedade.-----

CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES-----

O presente pedido de informação prévia respeita à viabilidade de *“...construção uma estrutura residencial para pessoas idosas em complementaridade com os atuais lares de idosos associados à Santa Casa da Misericórdia de Constância(...)feito de raiz com uma capacidade entre 75 a 80 residentes, inserido numa parcela de terreno com 16.026m², situada na zona nordeste da vila de Constância, mais precisamente na Rua da Capareira / Rua Nossa Senhora da Boa Viagem.”*-----

Tal como é referido na Memória Descritiva, a área proposta para a intervenção de acordo com o PDM em vigor, encontra-se em solo urbano, classificada como solos urbanizados, na categoria de espaços residenciais tipo 1 (aproximadamente 1.350 m²) e, como solos urbanizáveis, na categoria de espaços para uso especial de equipamentos (aproximadamente 9.850 m²) onde, como já foi referido, está prevista a construção e, na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento a restante área de intervenção; abrangendo duas parcelas de terreno, sitas na Capareira, Constância, freguesia de Constância, uma com a área de 13.426,00 m² e outra com 2.600 m², que integram o domínio público e privado municipal, respetivamente, e que foram objeto de um contrato Promessa de Cedência de Direito de Superfície à requerente, assim que se mostre concluído o processo de desafetação do domínio público municipal da 1.ª parcela de terreno.-----

No que respeita às condicionantes urbanísticas do regime específico dos espaços para uso especial de equipamentos, estabelecido pelo artigo 57.º do regulamento do PDM, verifica-se o cumprimento integral de todas as disposições, considerando as áreas e demais especificações constantes nas peças desenhadas apresentadas, não se revelando a intervenção como uma sobrecarga in comportável para as



infraestruturas existentes. Pelo que não existem impedimentos a este nível. Alerta-se contudo para o facto do índice de impermeabilização máximo corresponder a 70% (nos espaços para uso especial de equipamentos), o que deverá ser tido em consideração no desenvolvimento do processo a apresentar posteriormente, designadamente quando forem definidos os materiais para os pavimentos exteriores nesta área.-----

INTERVENÇÃO PROPOSTA-----

Funcionalmente, a estrutura residencial para idosos irá desenvolver-se em dois pisos, um acima da cota de soleira e outro abaixo da mesma. *“A conceção arquitetónica e lógica organizacional do edifício passa por concentrar os espaços de permanência e utilização coletiva na zona central, com estreita relação com a entrada principal e o espaço exterior arborizado. Ao longo do ponto central são distribuídas as quatro alas de alojamento”*, tendo em vista acomodar um total de 45 quartos, de entre os quais 31 quartos duplos e, 76 residentes, sendo que todos os espaços utilizados pelos residentes, incluindo os espaços de permanência e utilização coletiva, se encontram ao mesmo nível(piso térreo).-----

Para além dos quartos, salas de estar, áreas de circulação, instalações sanitárias, núcleo de quartos de isolamento e gabinete de enfermagem, salas de atividade e refeições; áreas de receção e de direção, serviços técnicos e administrativos (gabinete administrativo, gabinete de direção, sala de reuniões e gabinete técnico), área de cozinha e rouparia, instalações do pessoal, espaços de apoio e estacionamento coberto, é ainda proposto um pequeno espaço de comércio, salas multiusos e de culto, biblioteca / zona de informática; sala para trabalho individualizado e estímulo cognitivo de residentes; zona de fisioterapia e, cabeleireiro.-----

São propostas as áreas de implantação e de construção totais de 5.224,06m²e 6.713,98m², respetivamente. A altura máxima proposta para a fachada é de 4 ml, variando a cumeeira entre os 6,20 ml e os 9,40 ml.-----

A Memória Descritiva menciona ainda que *“...optou-se por concentrar alguns dos espaços de serviço, do pessoal e de apoio no piso inferior, assegurando a comunicação com o nível inferior a partir de um núcleo de comunicações verticais adstrito aos funcionários”, “...procurando-se implementar todas as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento dos lares para idosos dispostas na Portaria N.º67/2012 de 21 de março. Paralelamente, a definição espacial interior regue-se pelas normas técnicas e legais estabelecidas no regime de acessibilidade publicado no Decreto-Lei N.º 163/2006 de 8 de agosto.”*-----



INSERÇÃO URBANA E INFRAESTRUTURAS-----

Chama-se especial atenção para a necessidade dos materiais e cores futuramente propostos para acabamentos e revestimentos estarem de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor (RMUECC–artigo 20.º). Os espaços exteriores deverão ser alvo de um projeto paisagístico.-----

Sob o ponto de vista formal, a linguagem proposta para o edifício é muito contemporânea e a opção por dois pisos, sendo um abaixo da cota de soleira, possui o mérito de reduzir visualmente a escala do edificado relativamente à envolvente, proporcionando um enquadramento mais conseguido do extenso volume a construir, verificando-se consequentemente uma adequada inserção urbana da edificação na envolvente.-----

Naturalmente que a obra em causa, pelas suas características e dimensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, assim considera-se para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE que a edificação é geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, encontrando-se, como tal, sujeita a deliberação do executivo camarário (uma vez que a competência para licenciar uma edificação com estas características não foi delegada no Exmo. Sr. Presidente na deliberação camarária datada de 21 de dezembro de 2017), e, ao pagamento da taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanas (TMU) de acordo com o disposto no artigo 114.º do RMUECC.-----

Relativamente ao estacionamento é proposta a criação de 20 lugares de estacionamento descobertos mais três destinados a utentes com mobilidade condicionada e, 28 lugares cobertos e, igualmente, mais três lugares destinados a utentes com mobilidade condicionada, o que poderá enquadrar-se no disposto no *Quadro 8 -Parâmetros de dimensionamento de estacionamento* do artigo 82.º do PDM em vigor, caso o parecer do Instituto da Segurança Social, I.P., seja favorável. Existe ainda a *“...possibilidade de parar um veículo de emergência ou outro para largada e recolha de passageiros, junto à entrada principal do edifício”*. Os lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada, deverão cumprir com as condições impostas em 2.8.1 e 2.8.2. da Secção 2.8 das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na atual redação).

Relativamente às infraestruturas existentes no local, verifica-se que o terreno confina com vias públicas devidamente infraestruturadas, não havendo inconvenientes à realização da pretensão sob este ponto de vista.-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS-----

Atendendo ao que foi exposto, verifica-se que o pedido em causa reúne condições para futura aprovação, desde que se verifique o cumprimento das condicionantes mencionadas. Uma futura aprovação da pretensão dependerá sempre dos pareceres favoráveis das entidades já referenciadas sobre a proposta a submeter a licenciamento. Em face das considerações atrás referidas, poderá o executivo camarário tomar a decisão de proferir deliberação no sentido de aprovar a informação prévia favorável condicionada em causa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do RJUE.-----

Esta edificação encontra-se ainda sujeita às taxas administrativas definidas na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância.-----

Informa-se ainda que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJUE, a informação prévia favorável vincula a câmara municipal na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento desta operação urbanística, desde que tal pedido seja efetuado no prazo de um ano a contar da data da sua notificação. Este último deverá ainda ser acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação urbanística respeita os limites constantes desta informação (n.º 3 do artigo 17.º do RJUE).-----

Atendendo ao estipulado no n.º 2 do mesmo artigo esta informação prévia não tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa ao regime da comunicação prévia nem dispensa a realização de consultas externas, uma vez que foi prestada no âmbito do n.º 1 do Artigo 14.º do RJUE.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
167/2020	19299/2020	Constância	Santa Casa da Misericórdia de Constância	Rua da Capareira - Constância	Pedido de Informação Prévia – Obras de Edificação	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de aprovação da informação prévia favorável condicionada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º do RJUE. 19-11-2020

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

A Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim apresentou Declaração de Voto.-----

“Assunto: 4.2 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - CONSTRUÇÃO DESTINADA A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS - RUA DA CAPAREIRA-CONSTÂNCIA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

A vereadora da CDU considera que o anteprojecto em análise pode responder à tipologia e requisitos definidos pelo dono da Obra, contudo e em sua opinião não houve a preocupação na elaboração do projeto de integrar harmoniosamente este equipamento social numa zona habitacional constituída por três loteamentos. Tendo em conta a posição do executivo municipal em gestão, de não haver outro terreno para o efeito, podendo perder-se a oportunidade da construção de uma resposta de valência de Lar no concelho exigia-se no mínimo que interviesse e acautelasse o impacto da construção não defraudando as expectativas da futura construção de um espaço publico de lazer.-----

Constância 2 de dezembro de 2020-----

A Vereadora eleita pela CDU-Coligação Democrática Unitária-----
Júlia Amorim”-----

4.3 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo em apreço verifica-se que foram apresentados os seguintes documentos:-----



Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em anexo.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser informadas as entidades competentes.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----

Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
178/2020	11810/2020, de 03/11/2020	Constância	Santa Casa da Misericórdia de Constância	Rua da Misericórdia, n.º 2 - Constância	Pedido de Ocupação da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de ocupação da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 10-11-2020. 17-11-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação da Via Pública. A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 10/11/2020.-----

4.4 - CORAÇÃO CITADINO, LDA. - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 7, 7-A E 7-B - CONSTÂNCIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo em apreço,-----

Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em anexo.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Comunicar as entidades competentes.-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
103/2018	12581/2020, de 18/11/2020	Constância	Coração Citadino, Lda	Rua Luís de Camões, n.º 7, 7A e 7B - Constância	Pedido de Ocupação da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 18-11-2020. 19-11-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação da Via Pública.- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 18/11/2020.-----

4.5 - MARIA JOÃO CRUZ SOUSA CRUZ - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 8- CONSTÂNCIA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Relativamente ao processo em apreço,-----

Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em anexo.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Comunicar as entidades competentes."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE-----



Processo	Requerimento	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
57/2020	12573/2020, de 17/11/2020	Constância	António Carlos Gomes Martins	Rua Luís de Camões, n.º 5 Constância	Pedido de Ocupação da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr. Presidente, de 18-11-2020. 25-11-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação da Via Pública. A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 18/11/2020.-----

4.6 - EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA NA MARGEM DO ZÊZERE (ZONA 1)" E "REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA (ZONA 2)" - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Foi solicitado pelo empreiteiro adjudicatário uma prorrogação graciosa, de trinta dias, do prazo de execução da empreitada "Requalificação do Espaço Público e Equipamentos de Utilização Coletiva na Margem do Zêzere (zona1) e Requalificação da Frente Ribeirinha (zona2)", alegando que pela sua natureza, alguns trabalhos, nomeadamente a plantação de espécies arbóreas e arbustivas e a aplicação de massas betuminosas estão condicionados pelas condições climáticas.-----

De facto, é tecnicamente aconselhável que as plantações se efetuem nos meses de dezembro e janeiro, de forma a permitir que a adaptação da planta ao novo local ocorra no seu período de letargia, obtendo-se dessa forma plantas melhor adaptadas, mais saudáveis e robustas.-----

Relativamente à aplicação de produtos asfálticos, é necessário estarem reunidas determinadas condições de temperatura e humidade para que a qualidade da execução possa ser assegurada, principalmente quando a espessura da camada a aplicar é tão reduzida como a prevista em projeto.-----



Idealmente este trabalho deveria ser executado no Verão, porém tal não foi possível pois a execução de todos os trabalhos preliminares necessários, nomeadamente a execução da base, cumpriram a calendarização e estiveram condicionados pelos restantes trabalhos desenvolvidos na envolvente, sendo agora possível a conclusão do trabalho, com a colocação da camada betuminosa, desde que não se registre precipitação durante alguns dias.-----

Por fim, o empreiteiro adjudicatário solicita também que a montagem das luminárias seja o último trabalho a ser executado. Na verdade, parece-me prudente que assim seja, de forma a evitar danos nestes equipamentos, provocados pela circulação de máquinas e viaturas envolvidos na execução dos restantes trabalhos.-----

Relativamente a este pedido, considera o signatário, enquanto Representante do Dono da Obra, que o empreiteiro tem demonstrado empenho na sua execução e no cumprimento dos prazos, tendo gerido os constrangimentos devidos ao facto de estar a trabalhar numa área de lazer com muita procura por parte do público, para além de todas as dificuldades no acesso a materiais e mão de obra decorrentes da situação de pandemia que o País vive.-----

Pelo exposto, é opinião do signatário que, salvo opinião em contrário, deverá ser concedida uma prorrogação graciosa, de 30 dias, do prazo de execução da empreitada, passando a sua data de termino a ser 23 de dezembro de 2020.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE:-----

Processo	Pedido	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
2020/300.10.001/24	19324/2020, de 18/11/2020	Constância	CANSYFREE, Construções, Lda	POMTEZE (Parque Ribeirinho)	Pedido de Prorrogação de prazo	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de autorização de prorrogação de prazo da empreitada supracitada, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida autorizada a prorrogação por Despacho do Sr. Presidente, de 20-11-2020. 26-11-2020

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a prorrogação de prazo requerida pela empresa adjudicatária.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente datado de 20/11/2020.-----

-----**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

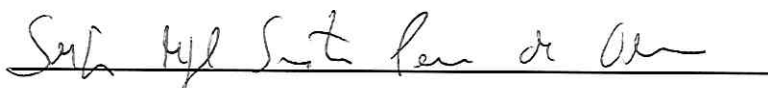
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e vinte e oito minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,

